

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece critérios para afastamento em férias-prêmio dos servidores da Secretaria de Estado de Educação, em exercício nas escolas estaduais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, SS 1deg., inciso II da Constituição do Estado, nos termos do Decreto nº 43.285, de 25 de abril de 2003, e da Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003,

RESOLVE:

Art. 1deg. O afastamento em férias-prêmio dos servidores das carreiras dos Profissionais da Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, em exercício nas escolas estaduais, obedecerá os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O afastamento do servidor em férias-prêmio, por período mínimo de um mês e máximo de dois meses, poderá ser autorizado se atendidos todos os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, relacionados no art. 2º da Resolução SEPLAG nº 22, de 2003.

Parágrafo único. A autorização de que trata o artigo deverá ser precedida de:

I - requerimento do servidor à chefia imediata, até 30 de novembro de cada ano, para afastamentos no primeiro semestre do ano subsequente e, até 31 de maio, para afastamentos no segundo semestre do mesmo ano;

II - deferimento, pela autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

III - publicação prévia do ato de afastamento no Órgão Oficial.

Art. 3º Será autorizado afastamento em férias-prêmio, de até 10% (dez por cento) do total dos servidores da escola, não se aplicando o disposto nos incisos II e III do art. 2º da Resolução SEPLAG nº 22, de 2003.

§ 1º Para atender o percentual de que trata o caput, será organizada a escala dando-se prioridade ao servidor que comprove:

I - cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria;

II - cumprimento do requisito de tempo de contribuição ou de idade exigidos para aposentadoria;

III - maior saldo de férias-prêmio por usufruir, adquiridas após de 29 de fevereiro de 2004.

SS 2º Ocorrendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá preferência o servidor:

I - com melhor média de resultados em avaliações de desempenho;

II - com maior tempo no serviço público estadual;

III - com idade maior.

§ 3º Para qualquer hipótese, o percentual de 10% (dez por cento) de afastamentos serão distribuídos nos dois semestres do ano.

§ 4º Compete a direção da escola organizar a escala dos afastamentos a serem deferidos, e protocolizá-la na Superintendência Regional de Ensino - SRE da respectiva jurisdição até o dia 1º de junho e 30 de novembro, conforme previsão de afastamentos para o segundo semestre do mesmo ano e primeiro semestre do ano subsequente, respectivamente.

§ 5º Excepcionalmente, para o ano de 2009, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 20 de dezembro de 2008.

§ 6º Em casos excepcionais, respeitado o percentual estabelecido no caput deste artigo e, após audiência de todos os interessados, poderá haver alteração na escala de que trata o parágrafo 4º para nela incluir servidor que comprove, justificadamente, a necessidade de afastamento imediato.

§ 7º Havendo conflito de interesse a direção da escola poderá transferir a decisão para o Colegiado Escolar.

§ 8º As alterações processadas na escala também serão comunicadas à SRE, para os devidos processamentos.

Art. 4º. Compete à SRE aprovar a escala organizada pela escola e providenciar a publicação dos atos de afastamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato de autorização no Órgão Oficial.

Art. 5º A SRE manterá atualizado no sítio www.educacao.mg.gov.br relação por município e escola dos servidores que usufruirão férias-prêmio, indicando o período de afastamento e a necessidade de substituto

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º da Resolução n.º 22, de 25 de abril de 2003, e a Resolução n.º 57, de 25 de novembro de 2005.

Belo Horizonte, aos 12 de dezembro de 2008.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão